



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

Fone: (062) 649 - 1166 - Fax: (062) 649 - 1140

Lei n.º 225/99

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás,
APROVOU e PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO**:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecida, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos da administração centralizada, das autarquias e fundação instituída pelo Governo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2000.

SECÃO I
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência, definidos nos termos da Constituição Federal e de Legislação específica;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas.
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e e/ou serviços públicos;
- V - de possíveis alienações de bens móveis ou imóveis;
- VI - da cobrança da dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, legalmente inscrita;
- VII - de serviços prestados a terceiros, pelo Município, quando estes foram remunerados;
- VIII - de outras receitas de ordem orçamentaria, eventualmente arrecadadas pelo Município.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito nos termos do Artigo 5º, § 2º Combinado com o artigo 87 da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura.

18.11.99 20.11.99

Sandra Regina Moreira
Sec. Adm. e Planej.

